

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesau/CE	Página 1/ 21
---------	---	--------------

1. INFORMAÇÕES DA REUNIÃO

DATA: 24/11/2021	HORA: 8:30 H	HORA TÉRMINO: 16 H
LOCAL: PLATAFORMA GOOGLE MEET		

2. PAUTA DA REUNIÃO

08h30 – 09 h	- Acolhimento; - Apresentação da Nota do Cesau/CE sobre a Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE;
09 h – 09h30	Informes; (Conselheiros, Câmaras, Comissões e Posse);
10 h – 11 h	Pareceres Técnicos/Recomendações/ATAS: Recomendação 10/2021 – CTOF – Assunto: Recomendar a aprovação da Prestação de Contas da SESA referente ao 2º quadrimestre 2021; Recomendação 03/2021 – CANOAS – Assunto: Aprovar as alterações da meta da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde – ARQS no Plano Estadual de Saúde – 2020-2023; Recomendação 04/2021 – CANOAS – Assunto: Aprovação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte para o período de novembro de 2021 a dezembro de 2023; Recomendação 21/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto: Aprovar o repasse de recursos financeiro Retroativo do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – para o Fundo Municipal de Saúde – FMS do município de Aracoiaba pelo atendimento efetuando ao paciente com covid-19 nos meses de julho, agosto e setembro/21, pelos 10 leitos (Unidade Terapia Intensiva- UTI Adulto atendimento exclusivo dos pacientes com SRAG/COVID-19); Recomendação 22/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto: Propor a aprovação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica; ATA da 19ª Reunião Ordinária Virtual do Cesau/CE (20/10/2021);
11 h – 11h30	Discussão da Lei 16.820/19 (Zé Maria do Tomé) e o Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 6137; Profa. Drª Lia Bezerra
11h30 – 12 h	Homologação das Câmaras e Comissões do Cesau/CE e das Representações do Cesau/CE em Instituições Diversas (Grupos e Comitês Externos);
12 h	Almoço;
13 h – 15 h	- Apresentação da minuta do Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental – 4ª CESM; - Apresentação da identidade visual da 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental – 4ª CESM;
16 h	Encerramento.

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesau/CE	Página 2/ 21
---------	---	--------------

3. CONSELHEIROS(AS) ESTADUAIS DE SAÚDE

I – GOVERNO		
a) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria da Saúde – Sesa, designado pelo Secretário de Saúde;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA	
TITULAR		-
SUPLENTE	Vera Maria Câmara Coelho	PRESENTE
b) 1 (um) representante titular e suplente do Ministério da Saúde (MS);		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Ceará	
TITULAR	Roberto Rocha de Araújo	PRESENTE
SUPLENTE		-
c) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria da Educação – Seduc;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC	
TITULAR	Antônia de Araújo Albuquerque	PRESENTE
SUPLENTE	Benedita Carvalho Mota de Andrade	PRESENTE
d) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza	
TITULAR	Ana Crísthina de Oliveira Brasil de Araújo	PRESENTE
ENTIDADE	Conselho Municipal de Saúde de Guaiuba	
SUPLENTE	Maria Zuleide Amorim Muniz	-
e) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Varzea Alegre	

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesau/CE	Página 3/ 21
---------	---	--------------

TITULAR	Maria Angelita Ferreira da Silva	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Quixelô	
SUPLENTE		-
f) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Varjota	
TITULAR	Ana Patrícia Sousa Ximenes	-
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Sobral	
SUPLENTE	Marcos Aguiar Ribeiro	PRESENTE
g) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Quixeré	
TITULAR	João Uranio Nogueira Ferreira	-
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova	
SUPLENTE	Maria José de Oliveira	PRESENTE
h) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Ibicuitinga	
TITULAR	Elistênio da Nobrega Lima	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Quixeramobim	
SUPLENTE	Antônia Michelly Farias Pascoal	-
i) 1 (um) representante titular e suplente das Instituições de Ensino Superior Pública Estatal com curso na área de saúde;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Universidade Estadual do Ceará - UECE	
TITULAR	Ivelise Regina Canito Brasil	FALTA

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAUC/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesauc/CE	Página 4/ 21
---------	--	--------------

ENTIDADE:	Universidade Estadual do Ceará - UECE	
SUPLENTE	Samya Coutinho de Oliveira	FALTA
II – PRESTADORES DE SERVIÇOS		
a) 1 (um) representante titular e suplente das entidades estaduais dos prestadores dos serviços de saúde filantrópicos e privados conveniados com o SUS com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas do Ceará – FEMICE	
TITULAR	Vinicius Belchior Linhares	PRESENTE
ENTIDADE:	Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas do Ceará – FEMICE	
SUPLENTE	Antônio Adriano Alves de Souza	PRESENTE
III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
a) 2 (dois) representantes titulares e suplentes das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais da saúde de nível superior;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Regional de Serviço Social do Ceará – CRESS	
TITULAR	Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Regional de Enfermagem – COREN	
SUPLENTE	Alexsandro Batista de Alencar	PRESENTE
ENTIDADE:	Sindicato dos Odontologistas do Estado do Ceará – SINDIODONTO	
TITULAR	Aldivan Dias de Oliveira Júnior	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região – CREFITO-6	
SUPLENTE	Arismênia Maria Almeida Lima	PRESENTE
b) 2 (dois) representantes titulares e suplentes das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais da saúde de nível médio;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará – SINTSEF	
TITULAR	José de Assis	PRESENTE

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAÚ/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesaú/CE	Página 5/ 21
---------	---	--------------

ENTIDADE:	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará – MOVA-SE	
SUPLENTE	Ana Valéria Escolástico Mendonça	PRESENTE
ENTIDADE:	Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado Ceará – FETAMCE	
TITULAR	Regina Claudia Neri de Paula	-
ENTIDADE:	Associação dos Servidores de Nível Médio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – ASENMES	
SUPLENTE	Sueli Terezinha do Nascimento Macêdo	PRESENTE
c) 1 (um) representante titular e suplente das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais/trabalhadores não gestor da área administrativa da saúde;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Ceará – SINTEST	
TITULAR	Italo Pinto Carneiro	JUSTIFICADO
ENTIDADE:	Associação dos Servidores de Nível Médio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – ASENMES	
SUPLENTE	Vera Lúcia da Silva Paz	PRESENTE
d) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Pentecoste	
TITULAR	Francisco Adelano Barroso da Silva	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Maracanaú	
SUPLENTE	Maria do Socorro Alves do Nascimento	PRESENTE
e) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Icó	
TITULAR	José Araújo Júnior	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde do Crato	

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesau/CE	Página 6/ 21
---------	---	--------------

SUPLENTE	Marcos George Mendes da Costa	PRESENTE
f) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Sobral	
TITULAR	Maria do Socorro Ferreira	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Sobral	
SUPLENTE	Leila Cristina Siveriano Agape	PRESENTE
g) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Aracati	
TITULAR	Telianne Maria de Andrade Castro	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Aracati	
SUPLENTE	Maria Edilza Andrade da Silva	JUSTIFICADO
h) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Itaitira	
TITULAR	Priscila Alves Ferreira	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Paramoti	
SUPLENTE	Francisco Clerton Alves Câmara	PRESENTE
IV – USUÁRIOS		
a) 1 (um) representante titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seção do Ceará	

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesau/CE	Página 7/ 21
---------	---	--------------

TITULAR	Daniele Pimentel de Oliveira	PRESENTE
ENTIDADE:	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seção do Ceará	
SUPLENTE	Nelcilene dos Santos Silva	-
b) 1 (um) representante titular e suplente das entidades representativas das pessoas com deficiências e com patologias com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Centro de Convivência Mão Amiga	
TITULAR	Odair José de Queiroz Mendonça	PRESENTE
ENTIDADE:	Centro de Convivência Mão Amiga	
SUPLENTE	Maria Elzivone de Magalhães Bezerra Costa	PRESENTE
c) 1 (um) representante titular e suplente de entidades representativas dos indígenas com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Distrito Sanitário Especial Indígena-CE	
TITULAR	Ivonilde Silva dos Reis	FALTA
ENTIDADE:	Distrito Sanitário Especial Indígena-CE	
SUPLENTE	Fabio Alves	FALTA
d) 1 (um) representante titular e suplente da Pastoral da Criança com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Pastoral da Criança do Ceará	
TITULAR	Valentina de Souza Nogueira Alves	-
ENTIDADE:	Pastoral da Criança do Ceará	
SUPLENTE	Célio Rocha de Lima	PRESENTE
e) 1 (um) representante titular e suplente de entidades de representação de aposentados e pensionistas com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Associação dos Servidores do Ministério da Saúde no Estado do Ceará – ASMISA	
TITULAR	Francisco Adriano Duarte Fernandes	PRESENTE

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAÚ/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesaú/CE	Página 8/ 21
---------	---	--------------

ENTIDADE:	Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará – SINTSEF	
SUPLENTE	Daniel da Cruz de Oliveira	PRESENTE
f) 1 (um) representante titular e suplente dos movimentos organizados de mulheres com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Central Única dos Trabalhadores - CUT /CE Mulher	
TITULAR	Maria de Fátima Uchôa Sousa	FALTA
ENTIDADE:	União Brasileira de Mulheres – UBM/CE	
SUPLENTE	Francileuda Rodrigues Soares	FALTA
g) 1 (um) representante titular e suplente das centrais sindicais de não profissionais de saúde com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Central Única dos Trabalhadores – CUT /CE	
TITULAR	Carmem Sílvia Ferreira Santiago	PRESENTE
ENTIDADE:	Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB/CE	
SUPLENTE	João Batista Fontenele	PRESENTE
h) 2 (dois) representantes titular e suplente dos movimentos sociais e populares organizados com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará – ACACE	
TITULAR	João Paulo Pereira Alves	PRESENTE
ENTIDADE:	Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará – ACACE	
SUPLENTE	Antonia Fagna Pinto de Sousa	PRESENTE
ENTIDADE:	Ação Cearense de Combate a Corrupção e a Impunidade – ACECCI	
TITULAR	Cosme Costa Lima	PRESENTE
ENTIDADE:	Ação Cearense de Combate a Corrupção e a Impunidade – ACECCI	
SUPLENTE	Wilssa Pereira Dantas	-
i) 1 (um) representante titular e suplente de entidades representativas de		Presente/Falta/Justificado



ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE

Reunião

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ –
Cesau/CE

Página 9/ 21

trabalhadores da agricultura e do comércio com atuação e representação estadual;	
ENTIDADE:	Federação dos Trabalhadores Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE
TITULAR	Liduína Marques Costa
	FALTA
ENTIDADE:	Federação dos Trabalhadores Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE
SUPLENTE	Maria dos Navegantes dos Reis Silva
	FALTA
j) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza;	
	Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza
TITULAR	José Euclides da Silva
	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza
SUPLENTE	Ivanildo Batista de Andrade
	-
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Caucaia
TITULAR	Eugenia Elaine Alves de Lima
	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Caucaia
SUPLENTE	Maria Cecília Pereira da Silva dos Santos
	-
k) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri;	
	Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Iguatu
TITULAR	Francisca Alexandre Saraiva
	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Crato
SUPLENTE	Gabriel de França Silva
	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Barbalha
TITULAR	Cicero Anacleto de Andrade
	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Crato

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAÚ/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesaú/CE	Página 10/ 21
---------	---	---------------

SUPLENTE	Elieuda Moreira da Silva	-
l) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Sobral	
TITULAR	Antônia Marcia da Silva Mesquita	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Barroquinha	
SUPLENTE	Orlando Ferreira dos Santos	-
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Sobral	
TITULAR	João Batista Silva Cruz	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Marco	
SUPLENTE	Francisco de Paulo dos Santos	-
m) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Itaíçaba	
TITULAR	Maíra Jaqueline Silva Batista	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Aracati	
SUPLENTE	Maria do Socorro da Costa Nogueira	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte	
TITULAR	Nacelio Alves do Nascimento	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Jaguaratama	
SUPLENTE	Maria do Socorro Calixto Barbosa de Almeida	-
n) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Quixeramobim	



ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE

Reunião

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ –
Cesau/CE

Página 11/ 21

TITULAR	Alexandre Bandeira Barros	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Itatira	
SUPLENTE	Antonio de Sousa Sales	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Tauá	
TITULAR	Luzitania Pedrosa de Oliveira Felix	PRESENTE
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Quixeramobim	
SUPLENTE	Manoel Cristovam Leitão	-

PARA APROVAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAÚ/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesaú/CE	Página 12/ 21
---------	---	---------------

4. RELATO DA REUNIÃO

1 No dia 24 de novembro de 2021, realizou-se a 20ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde do Ceará –
2 Cesaú/CE iniciada às 08h30, no Ambiente Virtual através do aplicativo GOOGLE MEET com a seguinte pauta: **8h30 – 9 h -**
3 **Acolhimento; Apresentação da Nota do Cesaú/CE sobre a Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE; 9 h – 9:30 h –** Informes;
4 **(Conselheiros, Câmaras, Comissões e Posse); 10 h – 11 h -** Pareceres Técnicos/Recomendações/ATAS: Recomendação 10/2021
5 – CTOF – Assunto: Recomendar a aprovação da Prestação de Contas da SESA referente ao 2º quadrimestre 2021;
6 Recomendação 03/2021 – CANOAS – Assunto: Aprovar as alterações da meta da Autoridade Reguladora da Qualidade dos
7 Serviços de Saúde – ARQS no Plano Estadual de Saúde – 2020-2023; Recomendação 04/2021 – CANOAS – Assunto: Aprovação
8 da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte para o
9 período de novembro de 2021 a dezembro de 2023; Recomendação 21/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto: Aprovar o repasse de
10 recursos financeiro Retroativo do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – para o Fundo Municipal de Saúde – FMS do município
11 de Aracoiaba pelo atendimento efetuando ao paciente com covid-19 nos meses de julho, agosto e setembro/21, pelos 10
12 leitos (Unidade Terapia Intensiva- UTI Adulto atendimento exclusivo dos pacientes com SRAG/COVID-19); Recomendação
13 22/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto: Propor a aprovação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica; ATA da 19ª Reunião
14 Ordinária Virtual do Cesaú/CE (20/10/2021); **11 h – 11:30 h -** Discussão da Lei 16.820/19 (Zé Maria do Tomé) e o Julgamento
15 da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 6137 - Prof. Drª Lia Bezerra **11:30 h – 12 h -** Homologação das Câmaras e
16 Comissões do Cesaú/CE e das Representação do Cesaú/CE em Instituições Diversas (Grupos e Comitês Externos); **12 h -**
17 **Almoço; 13 h – 15 h -** Apresentação da minuta do Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental – 4ª CESM
18 e Apresentação da identidade visual da 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental – 4ª CESM; **16 h –** Encerramento. Em
19 seguida o **Presidente do Cesaú/CE José Araújo Júnior** abriu a reunião solicitando que o Auxiliar Administrativo Francisco
20 Rodrigues Soares Filho efetuasse a leitura da frequência dos Conselheiros presentes. Em seguida o **Presidente do Cesaú/CE**
21 **José Araújo Júnior** informou que na referida reunião ocorrerá a ginástica laboral, como também com a presença de
22 intérpretes de libras. **A Conselheira Antônia Márcia da Silva Mesquita** iniciou a reunião com a leitura da Nota do Cesaú/CE
23 sobre a Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE. **A PARTICIPAÇÃO DO CESAÚ NO CONTEXTO DA FUNSAÚDE -**
24 Considerando que a Constituição de 1988 instituiu um conjunto de direitos sociais que foram ali estabelecidos como
25 resultados de um longo e conflituoso processo de mobilizações sociais e políticas que marcaram os anos 1970 e 1980. Nessa
26 trajetória, buscou-se ampliar o envolvimento dos atores sociais nos processos de decisão e implementação das políticas
27 sociais, respondendo a demandas em torno da descentralização e da democratização do Estado brasileiro. A partir da nova
28 Carta constitucional, os conselhos se institucionalizaram em praticamente todo o conjunto de políticas sociais no país,
29 representando uma nova forma de expressão de interesses e de representação de demandas da sociedade. Considerando que
30 a Constituição Federal determinou, no artigo 198, que a sociedade participasse da gestão do sistema de saúde. Considerando
31 que a Lei nº 8.142/90, no segundo parágrafo, estabelece que: O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo,
32 órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na
33 formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos
34 econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do
35 governo. Considerando que a lei estadual lei nº17.438, 9 de abril de 2021, no seu Art. 1 estabelece e reafirma o caráter
36 permanente, fiscalizador, deliberativo, consultivo do Cesaú/CE, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará.
37 Considerando que o Cesaú/CE atua como elo de ligação entre quem utiliza os serviços de saúde e quem os executa. Conheça
38 os problemas de saúde que mais afetam a comunidade, visite as unidades de saúde, interaja com os profissionais de saúde e
39 usuários. Considerando que o Cesaú/CE DELIBERA sobre programas de saúde e aprova projetos a serem encaminhados ao
40 Poder Legislativo. Nesse sentido, a FUNSAUDE deveria seguir o mesmo caminho. Vamos aos fatos. Dia 9 de dezembro de
41 2019, por ocasião, da reunião do PLENO do Cesaú/CE foi apresentado a proposta de Lei complementar que cria a FUNSAUDE.
42 Participaram da referida reunião representando a SESA: a conselheira Magda Moura de Almeida, o Secretário de saúde Carlos

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAÚ/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesaú/CE	Página 13/ 21
---------	---	---------------

43 Roberto Martins Rodrigues Sobrinho e a assessora do gabinete da SESA Juliana. Além do convidado senador pelo Estado de
44 Sergipe – Rogério Carvalho. Segundo depoimento do senador Rogério Carvalho “ O parecer final das contas da Fundação é do
45 CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE”. Em seguida, a assessora Juliana passou a apresentar a proposta de Lei Complementar
46 advinda da SESA. Segundo o Art. 21 do referido PLC apresentada ao PLENO estabelece que “A FunSaúde deverá submeter
47 suas contas relativas a cada exercício fiscal à apreciação dos órgãos de controle interno do Estado do Ceará, ao Conselho
48 Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado”. Diante da complexidade da matéria e a exiguidade do tempo foi
49 apresentado pelo presidente do Cesaú/CE Pedro Alves de Araújo Filho que o PLENO não deliberasse nada sobre a FUNSAUDE
50 e propôs que fosse realizada audiência pública específica para discutir a criação ou não da FUNSAUDE. Essa audiência não
51 ocorreu, conforme proposta apresentada. Em março de 2020, o PLC entrou em discussão e, em votação na Assembleia
52 Legislativa do Estado Ceará a matéria foi aprovada. Porém, o texto do art. 21 ora apresentado ao PLENO do Cesaú/CE foi
53 aprovado com outra redação, agora como “Art.23 A FunSaúde deverá submeter suas contas relativas a cada exercício fiscal à
54 apreciação do Tribunal de Contas do Estado e encaminhar relatório de gestão ao Conselho Estadual de Saúde”. O Cesaú/CE
55 enquanto representante da sociedade no controle social foi excluído de fiscalizar as contas da FUNSAUDE. Fato esse que
56 afronta a LEI 17.438/2020. Após a leitura da Nota do Cesaú/CE sobre a Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE, o
57 **Presidente do Cesaú/CE José Araújo Júnior** abriu o ponto de pauta sobre os informes. **A Conselheira Eugenia Elaine Alves de**
58 **Lima** questionou sobre os curativos dos pacientes que encontram-se acamados nas Unidades Básicas de Saúde. **A Secretária**
59 **Executiva do Cesaú/CE Maria Goretti Araújo Sousa** solicitou a retirada do ponto de pauta da Recomendação 21/2021 –
60 CANOAS/CTOF – Assunto: Aprovar o repasse de recursos financeiro Retroativo do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – para o
61 Fundo Municipal de Saúde – FMS do município de Aracoiaba pelo atendimento efetuando ao paciente com covid-19 nos
62 meses de julho, agosto e setembro/21, pelos 10 leitos (Unidade Terapia Intensiva- UTI Adulto atendimento exclusivo dos
63 pacientes com SRAG/COVID-19), haja vista solicitação da Secretaria de Saúde Estado Ceará – SESA, a qual irá instrumentalizar
64 o devido processo. Prosseguiu ainda explicando sobre determinados pontos específicos da 4ª Conferência Estadual de Saúde
65 Mental. **A Conselheira Ana Valéria Escolástico Mendonça** efetuou sua áudio descrição, e reforçou alguns informativos sobre a
66 5ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres que se realizará nos dias 25 e 26 de novembro de 2021, bem como prestou
67 informações sobre o 3º Seminário Nacional de Saúde das Mulheres. **O Conselheiro Aldivan Dias de Oliveira Júnior** se
68 apresentou e solicitou um ponto de pauta junto ao Pleno do Cesaú/CE que debatesse sobre os CEO's Regionais no Estado do
69 Ceará, também explanou sobre a situação do fluxo dos processos envolvendo a Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE,
70 encerrando sua fala com a sua preocupação quanto a necessidade de fiscalização dos espaços públicos. **O Conselheiro Daniel**
71 **da Cruz de Oliveira** se apresentou, e em seguida informou sobre sua participação na reunião ampliada da RENAST, que
72 ocorreu no dia 17 de novembro de 2021, acrescentando sua solicitação de um trabalho conjunto da UBV e do CEREST de
73 forma integrada. **O Presidente do Cesaú/CE José Araújo Júnior** informou sobre as inscrições para o Encontro da Rede
74 Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENASTÃO, e que as devidas informações estão disponibilizadas no
75 grupo do Telegram dos Conselheiros Estaduais de Saúde do Cesaú/CE. **O Conselheiro José Euclides da Silva** contextualizou
76 sobre o processo que consta na Recomendação 21/2021 – CANOAS/CTOF, a qual tem como Assunto: Aprovar o repasse de
77 recursos financeiro Retroativo do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – para o Fundo Municipal de Saúde – FMS do município
78 de Aracoiaba pelo atendimento efetuando ao paciente com COVID-19 nos meses de julho, agosto e setembro/21, pelos 10
79 leitos, solicitando ainda elucidações mais amplas sobre a retirada de tal ponto de pauta. **O Conselheiro José de Assis** levantou
80 uma questão de ordem, a qual solicitou que o debate sobre a Recomendação 21/2021 – CANOAS/CTOF, ocorresse no devido
81 horário do ponto de pauta supracitado. Ainda com a fala, solicitou como encaminhamento um debate sobre a Nota do
82 Cesaú/CE sobre a Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE. Em seguida o **Presidente do Cesaú/CE José Araújo Júnior** iniciou
83 o ponto de pauta: Pareceres Técnicos/Recomendações/ATAS. **O Conselheiro José Euclides da Silva** iniciou com a leitura e
84 explicações da **Recomendação 10/2021 – CTOF – Assunto:** Recomendar a aprovação da Prestação de Contas da SESA
85 referente ao 2º quadrimestre 2021. O Conselho Estadual de Saúde – CESAÚ/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesau/CE	Página 14/ 21
---------	---	---------------

pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei nº 17.438, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE, na qual compete em seu inciso XIX estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente da prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Estadual de Saúde- FUNDES; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508/2011 regulamenta a Lei Nº 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da Saúde, assistência a Saúde e articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação Nº1/2017 GM/MS – Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, o art. Art. 94.-(V) Este capítulo estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS; ainda compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em cada esfera de gestão; CONSIDERANDO a Portaria nº. 3.992/2021, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO o Processo Nº 10455564/2021, através do Memo 248/2021 da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Orçamento – COPGO, que encaminha o Relatório do Segundo Quadrimestre de Prestação de Contas – da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – 2021. Solicita apreciação do Conselho Estadual de Saúde através da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF, contendo a execução orçamentária e financeira por grupo de despesas e fontes de recursos por áreas e unidades da Rede SESA, bem como os gastos com a pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO os Conselheiros da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF, os Assessores Técnicos da Secretaria Executiva do CESAU, as Coordenadoras e Assessores da Rede SESA, e a Técnica da Escola de Saúde Pública de Saúde – ESP.Ce todos presentes; CONSIDERANDO a discussão ocorrida na 8ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças - CTOF, realizadas virtuais, nos dias 10/11/2021 e 12/11/2021, Os conselheiros membros da CTOF apreciaram e discutiram sobre o Relatório do Segundo Quadrimestre da Prestação de Conta da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – 2021; observando a execução orçamentária (até agosto/2021) vinculada aos objetivos, metas, indicadores e resultados da Programação Anual de Saúde – PAS-2021. Após dois dias discussões e esclarecimentos por parte da Equipe Técnica aos conselheiros presentes decidiram recomendar a Plenária de Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará pela aprovação; **RECOMENDAR**, Art. 1º. Aprovar o Relatório do Segundo Quadrimestre da Prestação de Conta da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – 2021; bem demonstrar a execução orçamentária do período em consonância com as ações estabelecidas na Programação Anual de

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAUC/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesauc/CE	Página 15/ 21
---------	--	---------------

129 Saúde - PAS, instrumento de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS - Ceará, tem sua relevante função no
130 fortalecimento da gestão para o quadriênio 2020-2023 e se norteia com a Plataforma de Modernização da Saúde no Estado,
131 harmonizada ao Planejamento Estratégico da SESA para operacionalização dos compromissos expressos no Plano Estadual de
132 Saúde 2020-2023; Art. 2º. Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica informa que houve mudança de marca em
133 atendimento ao critério de menor preço estabelecido pela Lei nº. 8.666/93 – que trata do processo licitatório e que o
134 ganhador licitação, já disponibilizou na Central de Distribuição - SESA o KIT Diabético, essa é uma demanda para os 184
135 municípios do Estado (atendimento da Atenção Básica) , informa ainda que usuários devem procurar o Posto de Saúde para
136 receber – los; Art. 3º. Solicitar ao Gestor Estadual da Saúde a Criação do Cargo de Auditor do Sistema Único de Saúde – SUS,
137 como também Concurso Público Estadual, com a finalidade de melhora a qualidade das ações e dos serviços de saúde no SUS.
138 Tendo em vista que os relatórios produzidos pelas auditorias materializam-se em instrumentos utilizados para detectar
139 irregularidades e oportunidades de melhoria na gestão do SUS, desde que elaborados observando-se princípios, métodos e
140 técnicas apropriados. Por isso, constituem-se em um produto relevante, um instrumento informativo e construtivo, de alta
141 credibilidade pública, reconhecidamente imprescindível na tomada de decisões dos gestores de todas as esferas do SUS;
142 Art.4º Criar instrumento para medir a capacidade instalada das Políclínicas e os Centro de Especialização Odontológico – CEOs
143 junto com a Coordenadoria de Tecnologia – COTIC; Art.5º Solicitar das Superintendências Regionais de Saúde (5) regiões de
144 Saúde as despesas detalhadas com a gestão dos consórcios detalhadas; bem como os nomes dos Hospitais Polo, Estratégicos
145 e Hospital Pequeno Porte com seus respectivos valores; Art.6º Criar critério para cuidar dos casos de tuberculose pulmonar
146 bacilífera, na população privada de liberdade; Art.7º Garantir os benefícios essenciais para o tratamento da Alergia a Proteína
147 ao Leite de Vaca – APLV para (2.900 crianças cadastradas); Art.8º Garantir o atendimento de 100% dos pacientes cadastrados
148 por meio da concessão de bolsa e acessórios para o tratamento dos ostomizados benefícios essenciais, no caso 3.450
149 pacientes; Art.9º Solicitar da Gestão os gastos detalhados com as despesas com a COVID – 19 (insumos, material,
150 equipamento medicamento hospitalar, entre outros) e solicita ainda que os equipamentos (UTI) que estão sendo desativados
151 sejam remanejados aos municípios; afim de discutimos em Reunião da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF; A
152 Plenária de Conselheiros de Saúde do Estado do Ceará. Fortaleza, 12 de novembro de 2021. Após a leitura da **Recomendação**
153 **10/2021 – CTOF, a Conselheira Vera Maria Câmara Coelho** questionou sobre a redação contida no art. 9º da referida
154 Recomendação. Em seguida, o **Conselheiro Roberto Rocha de Araújo** solicitou **PEDIDO DE VISTAS** da **Recomendação 10/2021**
155 **– CTOF – Assunto:** Recomendar a aprovação da Prestação de Contas da SESA referente ao 2º quadrimestre 2021, restando
156 decidido após as devidas discussões sobre a interpretação do PEDIDO DE VISTAS contido no Regimento Interno do Cesauc/CE,
157 **APROVADO** com 14 votos favoráveis, 9 votos contrários e nenhuma abstenção. **A Conselheira Antônia Márcia da Silva**
158 **Mesquita** declarou seu voto justificando uma reflexão sobre a responsabilidade quanto a função de Conselheiro Estadual de
159 Saúde e explicou que é a favor do uso correto do pedido de vistas e não seu uso errôneo. Devido ao avançar da hora, o
160 **Presidente do Cesauc/CE José Araújo Júnior** junto aos Conselheiros(as) presentes decidiram adiar para a reunião do Pleno do
161 mês de dezembro o ponto de pauta da Discussão da Lei 16.820/19 (Zé Maria do Tomé) e o Julgamento da Ação Direta de
162 Inconstitucionalidade (ADIN) nº 6137 - Prof. Drª Lia Bezerra. **O Conselheiro Odair José de Queiroz Mendonça** solicitou como
163 ponto de pauta discussões sobre o tratamento das pessoas com deficiência nos municípios do Estado do Ceará, logo em
164 seguida o **Presidente do Cesauc/CE José Araújo Júnior** ressaltou que a devida sugestão poderá ser levada para a reunião de
165 CANOAS. Dando prosseguimento, o **Conselheiro José de Assis** efetuou a leitura e as devidas explicações da **Recomendação**
166 **03/2021 – CANOAS – Assunto:** Aprovar as alterações da meta da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde
167 – ARQS no Plano Estadual de Saúde – 2020-2023. O Conselho Estadual de Saúde – CESAUC/CE, no uso das atribuições que lhe
168 são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução
169 Cesauc/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019 e, Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de
170 todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de
171 outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesau/CE	Página 16/ 21
---------	---	---------------

Considerando o Art. 15 da Lei 8.080/1990, que dispõe da competência e das atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para exercerem em seu âmbito administrativo, as atribuições para definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação, fiscalização das ações e serviços de saúde e elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública; Considerando a Lei Nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando o Art. 2º da portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008, que dispõe das ações que trata a Política Nacional de Regulação do SUS, organizadas em três dimensões de atuação, necessariamente integradas entre si; Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; Considerando a Lei Estadual nº 17.195 de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a criação da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS) na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará – SESA – cuja finalidade é a de regulamentar, monitorar, avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade das ações dos serviços de saúde prestado à população no Estado do Ceará; Considerando o Decreto Estadual nº 34.089 de 31 de maio de 2021 que dispõe sobre a Autoridade Reguladora dos Serviços de Saúde – ARQS; Considerando o Processo Nº 09350088/2021, da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS), através do memorando nº 32/202 solicitando alteração das metas no Plano Estadual de Saúde 2020-2023; Considerando a apresentação e discussão sobre a solicitação da alteração da meta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 pela Direção da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS), ocorrida na 4ª reunião ordinária da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS – Cesau/CE, realizada virtualmente no dia 08 de novembro de 2021, com a presença dos conselheiros da supracitada câmara e convidados, decidiram por recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, **Recomendar**, Art.1º. Proceder pela aprovação da alteração da Meta 1 do objetivo 14, diretriz 2 e respectivo eixo norteador 4.2 do Plano Estadual de Saúde 2020 – 2023, da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS); Art. 2º A Célula de Planejamento Institucional – CEPIN/CODIP/SESA para proceder os ajustes nas respectivas Programações Anuais de Saúde 2022 – 2023, bem como, a prestação de contas através dos Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG), submetendo à Câmara Técnica de CANOAS e a Câmara Técnica de Orçamento e Finanças - CTOF – Cesau/CE para o devido conhecimento e encaminhamentos; Art. 3º Segue no anexo I os registros das alterações solicitadas para acompanhamento e monitoramento; Art.4. À Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde. Fortaleza, 08 de Novembro de 2021. Após a leitura da referida Recomendação, a **Conselheira Antônia Márcia da Silva Mesquita** solicitou que fosse feita a devida normatização da Recomendação. O **Conselheiro José Euclides da Silva** informou sobre sua preocupação quanto aos prazos de resposta dos processos encaminhados ao Cesau/CE. Em seguida, as **Drª Diana Carmem Almeida N. Oliveira e Naara Régia Pinheiro Cavalcante**, representantes da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde – ARQS, elucidaram alguns pontos da Recomendação em tela. Em seguida o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação a **Recomendação 03/2021 – CANOAS – Assunto:** Aprovar as alterações da meta da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde – ARQS no Plano Estadual de Saúde – 2020-2023, restando **APROVADA** com 23 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Almoço. O período da tarde iniciou com o **Conselheiro José de Assis** efetuando a leitura e devidas explicações da **Recomendação 04/2021 – CANOAS – Assunto:** Aprovação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte para o período de novembro de 2021 a dezembro de 2023. O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAUC/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesauc/CE	Página 17/ 21
---------	--	---------------

2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesauc nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e: Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. Considerando a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; Considerando o Art. 35, item X do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde-Cesauc/CE, que dispõe pelo acompanhamento da criação e organização da Comissão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT e da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA, nos estabelecimentos da Rede Estadual de Saúde e demais instituições de saúde filantrópicas e particulares que recebem recursos do fundo estadual de saúde, atendendo as normas regulamentadoras - NR4 e NR5; Considerando a Portaria Nº 2/2020 que Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a Fundamentação legal inserida no documento da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período novembro de 2021 a dezembro de 2023 que tratam das normas sobre as Políticas Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde(SUS); como motivação legal para o cumprimento às observâncias no acompanhamento, monitoramento e análise pelo Cesauc/CE; Considerando o alvará sanitário como um dos critérios para adesão à Política de Incentivo Hospitalar, em conformidade com a Lei nº 6.437/ 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências e RDC 63; Considerando a Resolução Nº 144/2021 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE, que pactua a Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte no Ceará para o período: 2021-2023; Considerando a Resolução Nº 62/2017 do Conselho Estadual de Saúde – Cesauc, que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para a classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na referida Política; Considerando a Resolução Nº 58/2019 do Conselho Estadual do Ceará – Cesauc, que aprova o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar e Prorroga a Política Estadual de incentivo hospitalar vigente para os Hospitais Polos, Macrorregionais, Estratégicos e de Pequeno Porte, até a implementação deste Programa por Região de Saúde, no decorrer do ano de 2020, conforme os Planos Regionais de Saúde sejam apreciados no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesauc/CE; Considerando a Resolução nº 48/2021 que aprova a Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar até 30 de Outubro de 2021 para os Hospitais

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAÚ/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesaú/CE	Página 18/ 21
---------	---	---------------

258 Macrorregionais, Hospital Polo, Hospitais Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte – HPP); Considerando o Processo nº
259 10478980/2021 (VIPROC/SESA) que encaminha para apreciação e análise da Câmara Técnica de Acompanhamento da
260 Regionalização da Assistência do SUS(CANOAS), a proposta da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência
261 Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte para o período de novembro de 2021 a dezembro de 2023, e ou a
262 prorrogação da atual política até aprovação da nova proposta pelo Cesaú/CE, memorando nº 206/2021(SEPOS/SESA);
263 Considerando o Memo nº 216/2021 de 12 de novembro de 2021, que encaminha nova redação a Proposta da Política
264 Estadual de Incentivo Hospitalar com as alterações apontadas pelos Conselheiros da Câmara Técnica de Acompanhamento da
265 Regionalização da Assistência do SUS(CANOAS); Considerando a apreciação e discussão pelos Conselheiros membros da
266 Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS-CANOAS – Cesaú/CE e convidados presentes
267 na Reunião, modo virtual, realizada no dia 08 de novembro de 2021, que tratou da referida proposta, os Conselheiros
268 presentes, após amplo debate e discussão, aprovaram recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, **Recomendar**,
269 Art. 1º Aprovar a Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital local de Pequeno
270 Porte, para o período: novembro de 2021 a dezembro de 2023; Art. 2º Aprovar que os incentivos financeiros às Unidades
271 Hospitalares, tratados nesta Política, sejam retroativos a 01 de Novembro de 2021, c exceção do Hospital Instituto Dr José
272 Frota – IJF, que seja retroativo a 01 de Outubro de 2021; Art. 3º A Política Estadual em questão encontram-se disposta no
273 Anexo desta Recomendação; Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário; Art.5º A Consideração do Pleno do
274 Conselho Estadual de Saúde. Fortaleza, 08 de Novembro de 2021. Após os devidos debates e discussões acerca da
275 Política/Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, o **Presidente do Cesaú/CE José Araújo Júnior** colocou em votação a
276 **Recomendação 04/2021 – CANOAS – Assunto:** Aprovação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional,
277 Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte para o período de novembro de 2021 a dezembro de 2023, restando
278 **APROVADA** com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O **Presidente do Cesaú/CE José Araújo Júnior**
279 novamente reforçou sobre a retirada do ponto de pauta da Recomendação 21/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto: Aprovar o
280 repasse de recursos financeiro Retroativo do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – para o Fundo Municipal de Saúde – FMS do
281 município de Aracoiaba pelo atendimento efetuando ao paciente com COVID-19 nos meses de julho, agosto e setembro/21,
282 pelos 10 leitos (Unidade Terapia Intensiva- UTI Adulto atendimento exclusivo dos pacientes com SRAG/COVID-19), conforme
283 explicado pela Secretária Executiva do Cesaú/CE Maria Goretti Araújo Sousa a Recomendação 21/2021 – CANOAS/CTOF será
284 instrumentalizada, solicitada pela Secretaria de Saúde do Estado Ceará – SESA. Em seguida, o **Conselheiro José de Assis**
285 efetuou a leitura e as devidas explicações da **Recomendação 22/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto:** Propor a aprovação da
286 Política Estadual de Assistência Farmacêutica. O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesaú/CE, no uso das atribuições que
287 lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesaú nº
288 20/2019 de 27 de março de 2019, e: Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e
289 dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros
290 agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei
291 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento
292 dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada
293 ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.
294 Considerando a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e
295 sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando
296 a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores
297 mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de
298 saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e
299 controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de
300 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019,

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesau/CE	Página 19/ 21
---------	--	---------------

que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Portaria Nº 2/2020 que Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a Política Nacional de Saúde do SUS, anexo XXVIII que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF); Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.221, de 9 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a recriação do Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos; Considerando a Portaria nº 3.047 de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2018; Considerando a Portaria Estadual nº 1014/2021, de 02 de setembro de 2021 que institui o grupo condutor para elaboração da política estadual de Assistência fitofarmacêutica(PEAF)CE; Considerando a Resolução nº 338 de 06 de maio de 2004, do CNS, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece princípios; Considerando a Resolução nº 159/2021 da CIB/CE, de 11 de novembro de 2021, que aprova a Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Estado do Ceará; Considerando a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população; Considerando a Estruturação e Organização da Assistência Farmacêutica no Plano Estadual de Saúde – 2020-2023 e Diretriz 1 e 2, objetivo 6 e 8; Considerando a Solicitação da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (memo nº 211/2021) através do Processo nº 10909530/2021 (VIPROC/SESA) que encaminha para apreciação e análise dos Conselheiros membros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS(CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças(CTOF) – Cesau/CE, a proposta da Política Estadual de Assistência Farmacêutica; Considerando a apreciação e discussão pelos Conselheiros membros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS(CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças(CTOF) – Cesau/CE e convidados presentes na Reunião, modo virtual, realizada no dia 22 de novembro de 2021, que tratou da referida proposta, os Conselheiros presentes, após amplo debate e discussão, aprovaram recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, **Recomendar**, Art. 1º Aprovar a Política Estadual de Assistência Farmacêutica; Art. 2º Aprovar os ajustes no Plano Estadual de Saúde 2020 – 2023, Programação Anual de Saúde 2022 – 2023 e da prestação de contas nos Relatórios Quadrimestrais; Art. 3º A Política Estadual em questão encontram-se disposta no Anexo desta Recomendação; Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário; Art.5º À Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde. Fortaleza, 22 de Novembro de 2021. As Drª **Fernanda França Cabral** e **Luciana Alice da Silva**, representantes da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica - COPAF/SESA, apresentaram a Política Estadual de Assistência Farmacêutica e elucidaram alguns questionamentos em tela. Logo em seguida, o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação a **Recomendação 22/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto:** Propor a aprovação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, restando **APROVADA** com 15 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Drª **Fernanda França Cabral** explicou ainda sobre a troca de glicosímetros, devida a questão da licitação, haja vista outra empresa ter ganhado o pregão eletrônico, conforme explicações da Nota Técnica da CIB nº 09. Encerrando o ponto de pauta dos Pareceres

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAUI/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesau/CE	Página 20/ 21
---------	--	---------------

344 Técnicos/Recomendações/ATAS, o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação a **ATA** da 19ª Reunião
345 Ordinária Virtual do Cesau/CE (20/10/2021), restando **APROVADA** com 9 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1
346 abstenção da Conselheira Eugenia Elaine Alves de Lima, haja vista a Conselheira não concordar que a falta de Conselheiros(as)
347 seja contabilizado por assento e não por CPF. O **Conselheiro Aldivan Dias de Oliveira Júnior** informou que não recebeu as
348 devidas documentações do Pleno e que seu número não consta no grupo do Telegram dos Conselheiros Estaduais de Saúde
349 do Cesau/CE. Devido ao avançar da hora, o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** junto aos Conselheiros(as) presentes
350 na reunião, decidiram agendar uma Reunião Extraordinária Virtual do Pleno do Cesau/CE para o dia 30/11/2021, a qual
351 versará sobre os pontos de pauta restantes não deliberados. Nada mais havendo a tratar o **Presidente do Cesau/CE José**
352 **Araújo Júnior** encerrou a reunião do dia 24 de novembro de 2021, e após submetida à Secretária Executiva para leitura,
353 análises, correções e à Plenária para aprovação, ficará disponível nos arquivos do Conselho Estadual de Saúde do Ceará –
354 Cesau/CE, para fins de provas, pesquisas e como documento.

PARA APROVAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAÚ/CE

Reunião	20ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesaú/CE	Página 21/ 21
---------	---	---------------

5. ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES

Atividade	Descrição
INFORMES	O Conselheiro José de Assis solicitou um debate sobre a Nota do Cesaú/CE sobre a Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE;
INFORMES	O Conselheiro Odair José de Queiroz Mendonça solicitou um ponto de pauta (CANOAS) sobre o tratamento das pessoas com deficiência nos municípios do Estado do Ceará;
Recomendação 10/2021 – CTOF – Assunto: Recomendar a aprovação da Prestação de Contas da SESA referente ao 2º quadrimestre 2021	Pedido de Vistas do Conselheiro Roberto Rocha de Araújo, APROVADO com 14 votos favoráveis, 9 votos contrários e nenhuma abstenção;
Recomendação 03/2021 – CANOAS – Assunto: Aprovar as alterações da meta da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde – ARQS no Plano Estadual de Saúde – 2020-2023;	APROVADA com 23 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção;
Recomendação 04/2021 – CANOAS – Assunto: Aprovação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte para o período de novembro de 2021 a dezembro de 2023;	APROVADA com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção;
Recomendação 21/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto: Aprovar o repasse de recursos financeiro Retroativo do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – para o Fundo Municipal de Saúde – FMS do município de Aracoiaba pelo atendimento efetuando ao paciente com covid-19 nos meses de julho, agosto e setembro/21, pelos 10 leitos (Unidade Terapia Intensiva- UTI Adulto atendimento exclusivo dos pacientes com SRAG/COVID-19),	RETIRADA DO PONTO DE PAUTA: O Presidente do Cesaú/CE José Araújo Júnior reforçou sobre a retirada do ponto de pauta da Recomendação 21/2021 – CANOAS/CTOF – conforme explicado pela Secretária Executiva do Cesaú/CE Maria Goretti Araújo Sousa a Recomendação 21/2021 – CANOAS/CTOF será instrumentalizada, motivo este por solicitação da Secretaria Estadual de Saúde do Ceará – SESA;
Recomendação 22/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto: Propor a aprovação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica;	APROVADA com 15 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção;
ATA da 19ª Reunião Ordinária Virtual do Cesaú/CE (20/10/2021);	APROVADA com 9 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção da Conselheira Eugenia Elaine Alves de Lima, haja vista a conselheira não concordar que a falta de conselheiros(as) seja contabilizada por assento e não por CPF.

6. RESPONSÁVEIS PELA ATA

NOME	CARGO	VISTO
Manoel Rodrigues e Silva	Assessor Técnico	
Francisco Rodrigues Soares Filho	Auxiliar Administrativo I	

7. SECRETARIA EXECUTIVA

NOME	CARGO	VISTO
Maria Goretti Araújo Sousa	Secretária Executiva do Cesaú/CE	